



UNIVERSIDADE FEDERAL DE PELOTAS
CENTRO DE DESENVOLVIMENTO TECNOLÓGICO
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM COMPUTAÇÃO
RESOLUÇÃO Nº 02/2023, DE 16 DE NOVEMBRO DE 2023

Regulamenta a produção mínima de discentes de Doutorado para solicitar Defesa de Tese.

Revoga Resolução 01/2019.

O COORDENADOR DO PROGRAMA DE PÓS GRADUAÇÃO EM COMPUTAÇÃO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE PELOTAS, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Regimento Interno deste Programa,

CONSIDERANDO proposta da Comissão de Acompanhamento Discente e de Egressos para atualização da regulamentação da produção mínima exigida a discentes de Doutorado para solicitar Defesa de Tese,

CONSIDERANDO o que foi deliberado em reunião do colegiado do Programa de Pós-Graduação em Computação, realizada no dia 14 de novembro de 2023, constante na ata 09/2023,

RESOLVE:

APROVAR a seguinte regulamentação da produção mínima exigida a discentes de Doutorado para solicitar Defesa de Tese junto ao curso de Doutorado do PPGC, conforme previsto no Artigo 55 do Regimento Interno deste Programa.

CAPÍTULO I
DA PRODUÇÃO MÍNIMA EXIGIDA

Art. 1º. Está habilitado a solicitar Defesa de Tese o aluno de Doutorado que tiver (i) publicado um artigo em evento ou periódico científico e (ii) submetido um segundo artigo a periódico científico.

I - O aluno deve ser primeiro autor dos dois artigos;

II - O veículo, evento ou periódico, deve ser classificado com Qualis restrito, segundo a regra de classificação do Documento de Área da Computação vigente. A classificação a ser utilizada é aquela oficialmente divulgada pela CAPES em seu site. Caso o veículo não cumpra este requisito, serão aceitos artigos publicados em veículos que, pelas regras apresentadas no Documento de Área da Computação vigente, sejam elegíveis à classificação em Qualis Restrito. Nesta situação, cabe ao demandante incluir na sua documentação comprobatória as informações necessárias para realizar esta análise, bem como apresentar a fonte de onde as informações foram obtidas.

CAPÍTULO II

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 2º. Casos omissos serão avaliados pela Comissão de Acompanhamento Discente e de Egressos (CADE) do PPGC e referendados pelo Colegiado do Programa;

Art. 3º. Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação, após aprovação pelo colegiado do PPGC;

Art. 4º. Esta resolução revoga a Resolução Nº 01/2019 deste Programa de Pós-Graduação.

GUILHERME RIBEIRO CORRÊA

Coordenador do Programa de Pós-Graduação em Computação



Documento assinado eletronicamente por **GUILHERME RIBEIRO CORRÊA, Coordenador de Curso de Pós-Graduação, Programa de Pós-Graduação em Computação**, em 16/11/2023, às 16:39, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, § 3º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.ufpel.edu.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **2428420** e o código CRC **4E6C65DF**.